

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	250014-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AP	ODALEA DE NAZARE DOS SANTOS MACHADO	05/08/2024 11:36 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25013.000238 /2024-01

1. Condições gerais da contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1- Contratação por Dispensa de Licitação para prestação de serviços especializados com capacitação e participação de 02 (duas) servidoras da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amapá, em curso presencial, abarcando conhecimentos acerca da nova Lei de Licitações e Contratos, contemplado ao PDPMS-2024, sob o código 284987. (SEI 0042193809).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no curso: acerca da nova Lei de Licitações e Contratos, contemplado ao PDPMS-2024, sob o código 284987. (SEI 0041848283).	21172	UN	2	R\$ 3.216,00	R\$ 6.432,00

1.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.432,00** (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 possibilita à administração pública a contratação por dispensa de licitação, conforme abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. Trata-se de contratação de Curso de Capacitação para atender a demanda do Setor de Logística e Gestão de Pessoas da Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amapá Capacitação. Treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais. A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente nos órgãos e entidades da administração pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme disposições da Portaria nº 1.328, de 8 de setembro de 2015 e do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

2.3. Em razão do valor do objeto a ser contratado estar estimado em **R\$ 6.432,00** (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a presente licitação será dispensada.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000003/2024;

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III - ID do item no PCA: 6;

IV - Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento

V - Identificador da Futura Contratação: 250014/090020/2023

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Conforme apontado, e para casos de contratações de serviços e outros, que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), adota-se o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com dispensa de licitação.

3.2. O período da realização dos serviços contratados, atenderá o período de realização do curso, no caso, com previsão para segunda quinzena de Agosto de 2024. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Modelo de execução do objeto

5.1- A execução dos serviços se dará com a participação de duas servidoras da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amapá, no curso presencial, abrangendo conhecimentos acerca da nova Lei de Licitações e Contratos, moldando-se e contemplando-se ao PDPMS-2024, sob o código 284987. (SEI 0042193809).

5.1.1- A inscrição das servidoras será realizada pelo site da contratada, com antecedência mínima de 30 dias da realização do curso.

5.2- Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1- Conforme conteúdo programático da contratada.

5.3- Rotinas a serem cumpridas com a execução do serviço:

5.3.1- Os serviços deverão ser executados fielmente pela prestadora dos serviços, de acordo com a qualificação que a mesma se propõe em dar com aperfeiçoamento profissional e educacional de pessoas, dando acesso a todos os participantes do curso presencial, o direito de ter bom material a ser utilizado na realização do curso, bem como espaço adequado e os demais serviços que estiverem inclusos na inscrição e confirmação da realização do curso.

5.3.2- O descumprimento da fiel prestação dos serviços ofertados, estarão sendo aplicadas aos responsáveis, as sanções administrativas do Art 156 da Lei 14.133/21, transcrito abaixo:

.....Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme proposta de serviço contratado.

Conclusão do Curso:

5.5. A conclusão do curso se dará com emissão de Certificado nominal às participantes.

5.6. No caso, de não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstancia alheia a sua vontade ou doença devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Administração da SEMS-AP em despacho fundamentado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não se aplica, por se tratar de dispensa de licitação, conforme inciso II do Art 75 da Lei 14.133/21.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas à realização dos serviços, com menção ao seu desempenho na execução da demanda, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Equipe de Planejamento, nomeada em Portaria no processo 25013.000189/2024-06 e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar e solicitar a prestadora dos serviços, por escrito, as respectivas correções;

7.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado aos serviços ofertados e prestados sobre o curso.

7.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de Logística da Superintendência Estadual da Saúde no Amapá para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e atestado pela Equipe de Planejamento.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados da Nota de Empenho e do órgão solicitante do serviço;

7.13.4. o período respectivo de execução do serviço;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à solicitante do serviço;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a prestação de serviços com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da prestadora de serviços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do solicitante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o solicitante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador do serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o solicitante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao prestador do serviço, a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente pelo solicitante, até que se ajuste administrativamente junto ao prestador do serviço a sua regularização e situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador do serviço.

7.23. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O prestador do serviço regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A contratada, será selecionada pelo menor preço.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.432,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.432,00** (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada neste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 250014

II) Fonte de Recursos: 1001000000

III) Programa de Trabalho: 173206

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: não há

10. Declaração de Observância da Publicidade

10.1. De acordo com o Art. 10. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.2. Por sua vez, a Lei nº 12.527/2011 prevê que:

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

(...)

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

10.3. Nesse sentido, analisando as informações prestadas neste Termo de Referência, declaramos que, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não há informação sigilosa e não há informação pessoal, de modo que o conteúdo deste documento poderá ser amplamente divulgado.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ODALEA DE NAZARE DOS SANTOS MACHADO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 11:32:07.

DAYANNE CORREA FERREIRA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 11:36:43.